



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

**LEI MUNICIPAL Nº 475, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

Autoriza o Município de Ibiracatu - MG a celebrar convênio com o Município de Pedras de Maria da Cruz - MG.

O povo do Município de Ibiracatu - MG, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica, o Município de Ibiracatu, autorizado, a celebrar convênio, com ônus financeiro, com o Município de Pedras de Maria da Cruz, com a finalidade de prestação de serviços públicos às comunidades a seguir descritas:

- a) Baixa do Gado;
- b) Cigano;
- c) Pau D'óleo;
- d) Ribeirão;
- e) Barreiro da Raiz;
- f) Barreiro Dantas I e II;
- g) Traspassas;
- h) Barreirinho;
- i) Morro do Vento;
- j) Manoel Branco;
- k) Caiçara;
- l) João Rodrigues;
- m) Queimada;
- n) Lagoa Coimbra;
- o) Salobo;
- p) Furado Novo;
- q) Baixa Grande;
- r) São Domingos (parte);

**PUBLICADO**  
EM 14/03/2024

*Artis Soares Coutinho*  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

s) Cana Brava.

**Parágrafo único** – O convênio é necessário porque, historicamente, essas comunidades e seus moradores consideravam-se parte do Município de Ibiracatu - MG. No entanto, legalmente, essas comunidades integram o território do Município de Pedras de Maria da Cruz – MG.

**Art. 2º.** Objetivando uma transição suave, atendendo às necessidades da população e promovendo transparência e flexibilidade administrativa, serão diretrizes do convênio:

- a) Reconhecer a identidade histórica das comunidades envolvidas com o Município de Ibiracatu – MG;
- b) Assegurar a transferência eficiente e sem prejuízos dos serviços públicos para o as comunidades envolvidas;
- c) Realizar consultas à população afetada para garantir suas necessidades e considerar suas opiniões no processo;
- d) Manter transparência na administração do convênio, comunicando claramente as ações tomadas e recursos utilizados;
- e) Permitir ao Município de Ibiracatu - MG a flexibilidade para complementar recursos, conforme necessário;
- f) Implementar mecanismos eficazes de monitoramento para avaliar regularmente o progresso e eficácia das ações acordadas;
- g) Receber do Município de Pedras de Maria da Cruz – MG recursos e incentivos à garantir a prestação de serviços públicos em tais comunidades;
- h) Buscar a regularização jurídica das comunidades, alinhando-as com o pertencimento ao Município de Ibiracatu – MG.

**Art. 3º.** Para atendimento das finalidades desta lei, observada a conveniência e oportunidade administrativa, o Município de Ibiracatu - MG fica autorizado a

Arliis Soares Coutinho  
CPF: 02.1.307.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

complementar os recursos recebidos do Município de Pedras de Maria da Cruz com recursos próprios ou oriundos de Emendas Parlamentares, conforme necessário, visando sempre o menor impacto na prestação de serviços públicos no âmbito das comunidades descritas no art. 1º.

**Parágrafo único** - Os gastos suportados pelo Município de Ibiracatu - MG, para atendimento das referidas comunidades, pretéritos à vigência da presente lei, ficam convalidados e seu ressarcimento poderá ser objeto de convênio ou demanda judicial.

**Art. 4º.** A aprovação da presente lei não implica em aumento de despesas, haja vista o atendimento às comunidades descritas no art. 1º estar contemplado nas dotações próprias constante do orçamento vigente.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 14 de março de 2024.

  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

Prefeito de Ibiracatu - MG

**Arlis Soares Coutinho**  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
EM 14/03/2024